

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.177, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar parcelamento de débito retroativos com os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta e Autárquica, Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 02 de outubro de 2023 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autoriza o Poder Executivo a efetuar parcelamento de débito retroativos referente ao índice de 3,92%, constante das Leis Complementares nº 1.072, de 24 de março de 2020 e 1.073, de 24 de março de 2020 e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2235528-82.2020.8.26.0000, promovida pelo Ministério Público Estadual, com os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta e Autárquica e Guarda Civil Municipal, conforme abaixo:

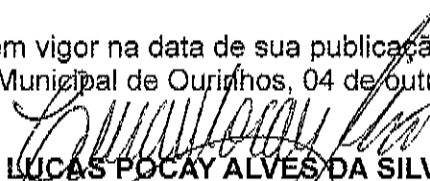
FAIXA (R\$)	QTDE PARCELAS
0 a 1.000	1
1.001 a 2.000	10
2.001 a 3.000	25
3.001 a 3.500	30
3.501 a 4.000	35
4.001 a 5.000	40
5.001 a 10.000	45
10.001 a 31.000	48

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o *caput* do artigo consta com juros e correção monetária devidos, com o pagamento a partir do mês de janeiro de 2024.

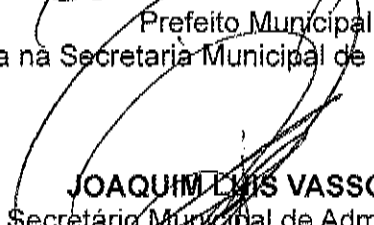
Art. 2º. O Parcelamento de débitos retroativos que trata o artigo 1º, será classificado como despesa de natureza indenizatória.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e por conta de Crédito Adicional Especial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 04 de outubro de 2023.


LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

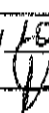
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial do Município

Edição nº 1780

Circulado em 06/10/23

Conferido por: 

Lei Comp. nº 1.177 e Rev. nº 3.92